

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEP/CEB N.28, de 12 de dezembro de 2023

Dispõe sobre solicitando ao Conselho Estadual de Educação de Goiás/CEE a autorização prévia para oferecer o Ensino Médio articulado aos *Cursos Técnicos em Técnico em Vendas e Técnico em Recursos Humanos*, a ser ofertados em regime de parceria entre instituições vinculadas as duas secretarias da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC em conjunto com a Secretaria de Estado da Retomada - SER – Goiás** e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E A CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo **N. 202300006104926** e com base no PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 270/2023, de 12 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC em conjunto com a Secretaria de Estado da Retomada - SER, a abertura de matrículas para o *Ensino Médio* articulado aos *Cursos Técnicos em Técnico em Vendas e Técnico em Recursos Humanos*, nas escolas abaixo relacionadas:

- COTEC Sebastião Siqueira e Colégio Estadual Jornalista Luiz Gonzaga Contart - Ensino Médio articulado com o Técnico em Vendas;
- COTEC Governador Otávio Lages e Colégio Estadual Jalles Machado - Ensino Médio articulado com o Técnico em Recursos Humanos.

Art. 2º - Determinar que a SEDUC e a SER, promovam, para atendimento às exigências legais, as adequações: físicas, instrumentais, de biblioteca, de corpo docente especializado, bem como todas as demais pertinentes às especificidades do de cada curso.

Art. 3º - Declarar que a autorização concedida por esta Decisão no supre a exigência da avaliação externa, in loco.

Art. 4º - Determinar que a SEDUC/GO protocole neste Conselho, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, os respectivos processos, para análise e avaliação do curso autorizados por esta Decisão.

Art. 5º - Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica e da Câmara Educação Profissional N. 270, de 12 de dezembro de 2023, da lavra da Conselheira **Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima**, seja parte integrante desta Resolução.

Art. 6º - Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

“Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.”

Art. 7º - Determinar que o representante da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC em conjunto com a Secretaria de Estado da Retomada - SER** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E A CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de janeiro de 2023.

Marcos Elias Moreira - Presidente
Marselha Cristina de Oliveira - Vice-Presidente
Eduardo Vieira Mesquita - Presidente
Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente
Alan Francisco Carvalho
Carolina Tavares Araújo
Edson Arantes Junior
Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França
Flávio Roberto de Castro
Guaraci Silva Martins Gidrão
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira
Jorge de Jesus Bernardo
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
José Teodoro Coelho
Luciana Barbosa Cândido Carniello
Ludmylla da Silva Moraes
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Marselha Cristina de Oliveira
Márcia Rocha de Souza Antunes
Railton Nascimento Souza
Rosália Santana Silva
Sebastião Lázaro Pereira
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima
Thaís Falone Bernardes
Valter Gomes Campos
Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 28/02/2024, às 08:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 06/03/2024, às 15:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56910578** e o código CRC **41AD91E1**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006104926



SEI 56910578